



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 30
RUBRICA:

CONTRATO Nº 18/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e a EMPRESA ANTÔNIO DISTRIBUIDORA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAÚSULAS QUE O INTEGRAM, ORIGINADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro, a **ANTÔNIO DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede a Rua Sr. Do Bomfim, Nº 373 – Bairro Santos Dumont – Aracaju/SE, inscrito no CNPJ.nº 37.175.037/0001-60, devidamente representado por seu Sócio o Sr. **Cleanes Ferreira Soares** portadora do CPF nº 901.486.305-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de Materiais de Limpeza, destinados a manutenção desta Casa Legislativa.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Os materiais de limpeza serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado **R\$ 16.914,08** (dezesseis mil novecentos e quatorze reais e oito centavos), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DESINFETANTE - FRAGÂNCIAS DIVERSAS	60	UND	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
2	DETERGENTE NEUTRO 500ML	100	UND	R\$ 2,50	R\$ 250,00
3	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - PCT COM 4 ROLOS	160	PCT	R\$ 6,18	R\$ 988,80
4	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA - C 1000 FOLHAS	30	PCT	R\$ 25,00	R\$ 750,00
5	SABÃO EM PÓ 500G	150	PCT	R\$ 6,00	R\$ 900,00
6	BOM AR - FRAGÂNCIAS DIVERSAS	60	UND	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
7	LIMPADOR MULTIUSO	60	UND	R\$ 14,00	R\$ 840,00
8	SACO PARA LIXO 100 LT REFORÇADO - C 100 UND	20	FD	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
9	SACO PARA LIXO 20 LT - C 100 UND	20	FD	R\$ 35,00	R\$ 700,00
10	SACO PARA LIXO 60 LT - C 100 UND	20	FD	R\$ 45,00	R\$ 900,00
11	FLANELA MULTIUSO	96	UND	R\$ 5,00	R\$ 480,00
12	ESPONJA DUPLA FACE	48	UND	R\$ 2,88	R\$ 138,24
13	ESPONJA LÃ DE AÇO	20	PCT	R\$ 4,00	R\$ 80,00
14	ÓLEO DE PEROBA 100 ML	24	UND	R\$ 8,00	R\$ 192,00
15	LUSTRA MÓVEIS	24	UND	R\$ 11,00	R\$ 264,00
16	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT	72	UND	R\$ 2,50	R\$ 180,00
17	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LT	24	UND	R\$ 5,00	R\$ 120,00
18	ÁLCOOL EM LIQUIDO 70% 1 LT	60	UND	R\$ 10,00	R\$ 600,00
19	LIMPA VIDROS 500ML	48	UND	R\$ 12,00	R\$ 576,00

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

20	SABONETE LIQUIDO PARA MÃOS 1.900ML	12	UND	R\$ 28,00	R\$ 336,00
21	VASSOURA	24	UND	R\$ 20,64	R\$ 495,36
22	ESCOVA SANITÁRIA	12	UND	R\$ 15,84	R\$ 190,08
23	RODO 40CM	10	UND	R\$ 17,44	R\$ 174,40
24	PÁ COM CABO PARA LIXO	10	UND	R\$ 12,64	R\$ 126,40
25	ESCORREDOR DE PRATOS - GRANDE	1	UND	R\$ 60,00	R\$ 60,00
26	BORRIFADOR PARA ÁLCOOL - TRANSPARENTE	20	UND	R\$ 15,84	R\$ 316,80
27	PANO MULTIUSO DE MICROFIBRA	10	UND	R\$ 5,00	R\$ 50,00
28	COPO DESCARTÁVEL 180ML - CX COM 25 PCT	10	CX	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
29	COPO DESCARTÁVEL 50ML - CAFEZINHO - PCT COM 100	100	PCT	R\$ 4,00	R\$ 400,00
30	SUORTE PARA ODORIZADOR	20	UND	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
31	BALDE PLÁSTICO PEQUENO	12	UND	R\$ 12,00	R\$ 144,00
32	PANO DE CHÃO	48	UND	R\$ 6,00	R\$ 288,00

2.2 - Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados em parcela única, logo após a solicitação por esta Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 - O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte três) por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO - 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
ED - 3390300000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2 - As entregas deverá ser realizadas na Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, logo após solicitação do CONTRATANTE;

5.3 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.4 - Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;



5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.2- Fiscalizar o fornecimento do CONTRATADO, inclusive ordenando a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados será fixo e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de vigência desse instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 19 de maio de 2023.


Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de
Laranjeiras
CONTRATANTE


Cleanes Ferreira Soares
Antônio Distribuidora Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


